

OK S

ACTA N.º 6/19

- - - Aos doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove, no Auditório do Castelo Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Marinho. - - - - -

- - - Pelas dezoito horas e trinta minutos, foi declarada aberta a reunião com a presença de 51 deputados municipais e a falta de 4 conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos: - - - - -

- - - PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º

169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Paulo Jorge Costa Lains (PS), pelo período de 5 dias; Elisa Arieira Ruivo (PS), pelo período de 2 dias; Francisca Morais da Fonte (PS), pelo período de 2 dias; Cristina Manuela Araújo de Morais (PS), pelo período de 2 dias; Artur Guilherme de Sousa Emílio (PSD), pelo período de 2 dias, João Pedro Cunha da Cruz (PS) pelo período de 2 dias; Jorge Teixeira (BE) pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente Joaquim Dantas Afonso Perre (PS), Sandra Portela Alves (PS), Noé Martins da Rocha (PS), Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD), Agostinho Lobo de Carvalho (PSD), Luis Louro (BE) e que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º

169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; Presidente da Junta de Freguesia de Mujães que se faz substituir por Joana Filipa Castro Afonso, Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro que se faz substituir por Manuel Luis Vieites Morais, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. -----

af
S

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIA DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Presidente da Assembleia passando a presidir a sessão o Primeiro Secretário Manuel Pinto Costa.-----

- - - O Presidente da Assembleia Municipal em exercício, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 28º do Regimento da Assembleia Municipal deu a palavra ao deputado José Carlos Resende que em representação da Comissão Permanente apresentou um voto de pesar pelo falecimento de José Araújo Passos da Silva (doc. nº2), tendo o mesmo sido posto a votação foi aprovado por unanimidade, tendo o deputado José Carlos Resende solicitado que o referido voto de pesar fosse divulgado na Comunicação Social.-----

- - - De seguida, foi deliberado fazer um minuto de silêncio, pelo que os deputados municipais e demais presentes no auditório se levantaram e guardaram um minuto de silêncio em memória de José Araújo Passos da Silva.-----

REGRESSO DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: - Quando os trabalhos iam neste ponto regressou a Presidente da Assembleia passando de imediato a presidir a sessão.-

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 3.-----

PONTO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E AS FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Julho findo, tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Luis Louro, Luis Videira. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada pelo que a Assembleia Municipal deliberou termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, aprovar a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências que a seguir se indicam:- **1.1. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AFIFE** - Proposta da Câmara (doc. nº 4), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE; **1.2. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE ALVARÃES** - Proposta da Câmara (doc. nº 5), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE; **1.3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AMONDE** - Proposta da Câmara (doc. nº 6), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CARREÇO** - Proposta da Câmara (doc. nº 7), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do

af
S

BE. 1.5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA - Proposta da Câmara (doc. nº 8), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CHAFÉ** - Proposta da Câmara (doc. nº 9), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE FREIXEIRO DE SOUTELO** - Proposta da Câmara (doc. nº 10), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE LANHESES** - Proposta da Câmara (doc. nº 11), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MONTARIA** - Proposta da Câmara (doc. nº 12), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MUJÃES** - Proposta da Câmara (doc. nº 13), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE OUTEIRO** - Proposta da Câmara (doc. nº 14), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE PERRE** - Proposta da Câmara (doc. nº 15), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SANTA MARTA PORTUZELO** - Proposta da Câmara (doc. nº 16), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA** - Proposta da Câmara (doc. nº 17), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos

da CDU e do BE. **1.15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO** - Proposta da Câmara (doc. nº 18), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.16. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS** - Proposta da Câmara (doc. nº 19), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.17. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA E DEÃO** - Proposta da Câmara (doc. nº 20), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.18. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA** - Proposta da Câmara (doc. nº 21), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.19. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA** - Proposta da Câmara (doc. nº 22), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.20. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ** - Proposta da Câmara (doc. nº 23), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.21. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU** - Proposta da Câmara (doc. nº 24), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.22. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO E MEADELA** - Proposta da Câmara (doc. nº 25), aprovada por maioria com duas abstenções dos agrupamentos do CDS/PP e do BE. **1.23. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AREOSA** - Proposta da Câmara (doc. nº 26), aprovada por maioria com seis abstenções dos

of
S

agrupamentos da CDU e do BE. **1.24. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE DARQUE** - Proposta da Câmara (doc. nº 27), aprovada por maioria com duas abstenções dos agrupamentos da CDS/PP e do BE. **1.25. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA FRANCA** - Proposta da Câmara (doc. nº 28), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.26. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA** - Proposta da Câmara (doc. nº 29), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE. **1.27. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE** - Proposta da Câmara (doc. nº 30), aprovada por maioria com seis abstenções dos agrupamentos da CDU e do BE.-----

--- Por último, foram apresentadas declarações de voto pelos Agrupamentos do BE (doc. nº 31) e da CDU (doc. nº 32).-----

PONTO 2

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Julho findo (doc. nº 33), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, aprovar a constituição do Conselho Municipal de Educação.-----

PONTO 3

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista para a eleição do representante desta Assembleia Municipal, no Conselho Municipal de Educação, em cumprimento do disposto na alínea d) nº 1 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro e que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 34) com a seguinte constituição:- **PRESIDENTE DA JUNTA DE VILA DE PUNHE - ANTÓNIO MANUEL MARQUES CUNHA COSTA.** - - - - -

- - - De seguida procedeu-se, à votação, por escrutínio secreto, para a citada eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 51 boletins de voto, pelos quais se verifica que foi o seguinte o resultado apurado:- "LISTA A" - 43 votos., 4 votos brancos e 4 votos nulos. Em face deste resultado, foi eleito como representante da Assembleia Municipal no Conselho Municipal de Educação, o **Presidente da Junta de Vila de Punhe - António Manuel Marques Cunha Costa.** - - - - -

PONTO 4

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – HOTI VIANA, SA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Julho findo (doc. n.º 35), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Luis Videira, Luis Louro, Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Luis Louro.

--- Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos---

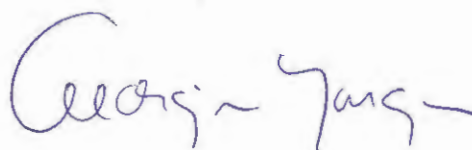
--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com seis votos contra dos Agrupamentos da CDU e do BE, e uma abstenção do Agrupamento do MPT, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela aquisição de um terreno destinado a construção urbana, com a área de 8.496,70 m², sito na Rua de Argaçosa, cujo prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6649 da União de Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3124..-----

--- Por último, foi apresentada declaração de voto pelo Agrupamento da CDU (doc. n.º 36)-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma.-----

--- E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.-----





(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

12/08/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva – PS	S
José Carlos Coelho Resende da Silva – PS	
Luís Manuel de Miranda Palma – PS	S
Manuel Pinto Costa – PS	S
José Emílio da Rocha Antunes Viana – PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	S
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego – PS	
Amândio Araújo Passos Silva – PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes – PS	S
Paulo Jorge Costa Lains – PS	S
Tomás da Conceição Lima Ribeiro – PS	
Catarina de Sampaio e Silva – PS	
Porfírio Neves Afonso – PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas – PS	
Francisca Neves Moraes da Fonte - PS	S
Eduardo Jorge do Paço Viana – PPD/PSD	
Sara Cristina Meira Brota – PPD/PSD	
João Pedro Cunha da Cruz – PPD/PSD	S
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio – PPD/PSD	S
Marília Florencia de Sousa Nunes – PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso – PPD/PSD	
António Tomas Belo da Costa – PSD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
António Gonçalves da Silva - CDU	
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	S
José Augusto Meleiro Rodrigues – CDS/PP	
Luis Jorge Videira - MPT	



MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	<i>[Signature]</i>
Sandra Portela Alves (PS)	<i>[Signature]</i>
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	<i>[Signature]</i>
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inês Maria Coelho Alves (PS)	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)	<i>[Signature]</i>
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	<i>[Signature]</i>
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	<i>[Signature]</i>
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	



FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

12/08/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

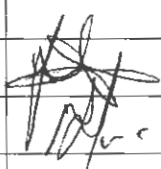
JUNTA DE FREGUESIA	PRESIDENTE	
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro	
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins	
AMONDE – (I)	Mário Brito Sá	
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita	
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho	
CASTELO DE NEIVA – (I)	Paulo Jorge Dias Torres	
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima	
DARQUE – (CDU)	Augusto Manuel Alves Silva	
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço	
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha	
MONTARIA – (I)	Armando da Silva Paula	
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira	S
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais	S
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira	
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel	
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)	Manuel Rodrigues Salgueiro	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho	
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes	S
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto	
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga	
UF TORRE E VILA MOU – (I)	Filipe Mendes Costa	
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	José António Gonçalves Ramos	
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa	
VILA FRANCA – (I)	José Carlos Rodrigues Rocha	
VILA NOVA DE ANHA – (PS)	José Filipe Correia da Silva	



FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

12/08/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 18.º da Lei n.º 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	<i>Yerusa Lopes</i>	<i>Jesusa Lopes</i>
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

(DOCUMENTO Nº 2)

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE JOSÉ ARAÚJO PASSOS DA SILVA

No dia 17 de Julho de 2019, faleceu José Araújo Passos da Silva, natural de Viana do Castelo, onde nasceu em 26 de Junho de 1939 e residente nesta cidade, na freguesia de Darque.

José Silva iniciou o seu percurso profissional no Grémio de Viana do Castelo, mas toda a sua carreira decorreu na banca, integrando os quadros do extinto Banco Nacional Ultramarino e posteriormente da Caixa Geral de Depósitos tendo-se aposentado como Diretor Regional do Minho.

Membro do Lions Clube de Viana do Castelo, exerceu o cargo de Presidente da Direcção durante um mandato.

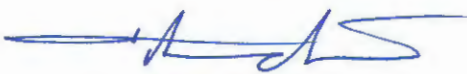
Cidadão interveniente e participativo, deu um contributo relevante na vida autárquica da comunidade Darquense que lhe mereceu o respeito e a estima de todos que com ele colaboraram.

Exerceu as funções de vice-presidente e tesoureiro da Junta de Freguesia de Darque desde 2004 a 2017, eleito nas listas do Partido Socialista.


Integrou a lista para a Junta de Freguesia de Darque no mandato de 2017.

Assim, pelo seu percurso profissional, de cidadania e serviço ao poder autárquico, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo vem expressar o seu profundo pesar e a sua grande consternação pelo falecimento de José Araújo Passos da Silva, expressando as suas condolências e toda a sua solidariedade a transmitir à Sua família, particularmente à sua Esposa, presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.


Viana do Castelo, 12 de Agosto de 2019



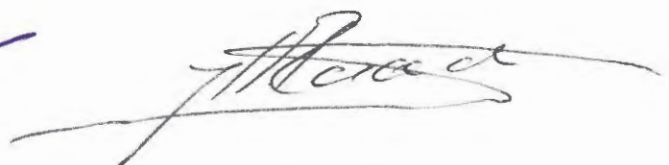
(PSD)



(CDS/PP)



Sine Titulo



101

(DOCUMENTO Nº 3)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 12 de Agosto corrente (Segunda-Feira), com início pelas 18 horas, realizar-se-á no Auditório do Castelo Santiago da Barra, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

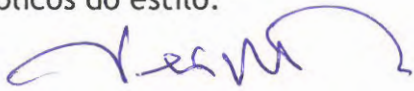
1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS;
 - 1.1. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AFIFE
 - 1.2. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE ALVARÃES
 - 1.3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AMONDE
 - 1.4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CARREÇO
 - 1.5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA
 - 1.6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CHAFÉ
 - 1.7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO
 - 1.8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE LANHESES
 - 1.9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MONTARIA
 - 1.10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MUJÃES
 - 1.11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE OUTEIRO
 - 1.12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE PERRE
 - 1.13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SANTA MARTA PORTUZELO
 - 1.14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA
 - 1.15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO
 - 1.16. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS
 - 1.17. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA E DEÃO
 - 1.18. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA
 - 1.19. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA
 - 1.20. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ
 - 1.21. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU
 - 1.22. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO E MEADELA
 - 1.23. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AREOSA
 - 1.24. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE DARQUE
 - 1.25. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA FRANCA



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

- 1.26. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA
- 1.27. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE
2. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO;
3. ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
4. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – HOTI VIANA, SA

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 5 de Agosto de 2019

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.1 AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA FREGUESIA DE AFIFE:-

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Afife**, com o NIPC 501 128 590, com sede no Largo Tomás Fernandes Pinto, representada pelo seu Presidente, Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.^a

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Afife, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Afife, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Afife em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	46.290,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Afife**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Afife**.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Afife, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- **Está conforme o original.** -----
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** -----

Georgi - Gung



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 5)

5

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.” **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.2. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE ALVARÃES:-

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Alvarães**, com o NIPC 501 067 604, com sede na Rua de Alvarães, n.º 131, representada pelo seu Presidente, Fernando Alberto Vilarinho Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato



O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.^a

Cláusula 4.^a

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Alvarães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Alvarães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Alvarães** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	68.240,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes condições:
 - a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Alvarães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Alvarães**.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação



A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Alvarães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.”

--- Está conforme o original. ---
--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. ---

Georgina - [assinatura]



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AMONDE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Amonde**, com o NIPC 500 999 686, com sede no Lugar de Tourim, representada pelo seu Presidente, Mário Brito Sá, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Amonde**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Amonde**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Amonde**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Amonde** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	36.770,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Amonde, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Amonde**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Junta de Freguesia de Amonde.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município de Viana do Castelo que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Amonde, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina - Gama -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:**- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CARREÇO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Carreço**, com o NIPC 501 067 310, com sede na Av. º N. Sr.ª da Graça, n.º 624, representada pelo seu Presidente, João Nuno Amorim de Pinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Carreço**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato



O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Carreço, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Carreço**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Carreço** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	45.670,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Carreço, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Carreço**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Carreço**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Carreço**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** - - - - -

Georgina - Gomes



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Castelo do Neiva**, com o NIPC 505 094 380, com sede na Rua da Escola, n.º 49, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Dias Torres, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato



O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	61.460.00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Junta de Freguesia de Castelo do Neiva.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

-- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgi - Gaus -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CHAFÉ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Chafé**, com o NIPC 506 911 039, com sede no Largo da Sr.ª do Socorro, n.º 17, representada pelo seu Presidente, António de Oliveira Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Chafé**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Chafé**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Chafé** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	66.620,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Chafé**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Chafé**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e



Câmara Municipal de Viana do Castelo

periódicas com a **Junta de Freguesia de Chafé**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** - - - - -

Georgi - Guy



1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:**-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias.0 Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também,



contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013..

E

A **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, com o NIPC 501 090 711, com sede na Rua São Sebastião, n.º 2, representada pelo seu Presidente, Luís Augusto Canas Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato



O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	38.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**.

Cláusula 7ª



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- **Está conforme o original.** -----
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** -----

Cecilia - Gomes



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

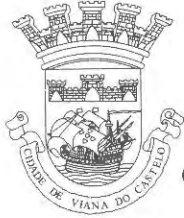
57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.” **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE LANHESES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também,



contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Lanheses**, com o NIPC 500 998 604, com sede na Estrada Nacional 202, n.º 1478, representada pelo seu Presidente, Filipe Manuel Castro da Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Lanheses**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Lanheses**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Lanheses** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	52.410,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes condições:
 - a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Lanheses**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Lanheses**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Lanheses**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** - - - - -

Georgina - L...



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

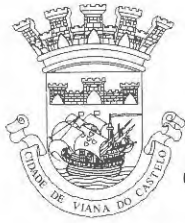
--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MONTARIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia da Montaria**, com o NIPC 501 068 163, com sede no Largo de Souto, representada pelo seu Presidente, Armando da Silva Paula no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



5

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia da Montaria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia da Montaria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia da Montaria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	38.480,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia da Montaria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia da Montaria**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia da Montaria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Celso - Lucas



1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MUJÃES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Mujães**, com o NIPC 501 065 970, com sede na Rua Monsenhor Ribeiro Torres, representada pelo seu Presidente, José Duarte da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Mujães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Mujães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Freguesia de Mujães** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	49.660,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Mujães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Mujães**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Mujães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.** - - - - -

Cecilia - L...



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1
S

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

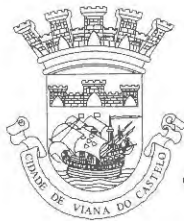
“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE OUTEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Castelo, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A Junta de Freguesia de Outeiro, com o NIPC 501 073 191, com sede na Rua Padre José Luís Alves Pereira, N.º 150, representada pelo seu Presidente, José Manuel Vieira Morais, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Outeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Outeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Outeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	48.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Outeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Outeiro**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Outeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - Está conforme o original. - - - - -
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. - - - - -

Colégio - Viana



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE PERRE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Perre**, com o NIPC 501 072 489 com sede na N302-1, 1400, representada pelo seu Presidente, Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Perre**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Perre**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Perre** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	56.100,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Perre**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Perre**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Perre**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina - Gomes



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



Câmara Municipal de Viana do Castelo

freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SANTA MARTA PORTUZELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, com o NIPC 507 821 610, com sede na Rua Grupo Folclórico de Santa Marta representada pelo seu Presidente, Paulo José Calçada Maciel no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.^a

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	64.250,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina - Lemos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS** - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

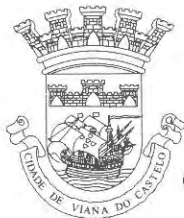
“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
E

A **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, com o NIPC 508 017 998, com sede na Rua da Escola Primária, n.º 5, representada pelo seu Presidente, Manuel Rodrigues Salgueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	43.830,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Celso - 4/19



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, com o NIPC 510 834 990, com sede na Rua da Estação, n.º 165, representada pelo seu Presidente, Rui Miguel Barbosa Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª



5

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	114.070,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, nas seguintes condições:
 - a) apoio técnico à **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina Gas



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.16. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, com o NIPC 510 835 643, com sede no Largo de Cardielos, representada pelo seu Presidente, Manuel Correia Castilho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	84.460,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da
 mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano
 dois mil e dezanove. -----

Georgi - 705 -



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

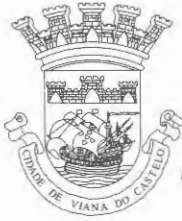
dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.17. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, com o NIPC 510 837 123, com sede na Avenida do Antigo Concelho, n.º 307, representada pelo seu Presidente, Armindo Dias Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	167.190,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Geraz do Lima e Deão**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina - Langa



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.” (...)

2.18. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Castelo, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, com o NIPC 510 837 840, com sede na Rua Maria Júlia Borbon, n.º 3, representada pelo seu Presidente, Manuel Dias Viana Barreto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



5

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	84.650,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- -- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Alargado - Yang



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.19. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, com o NIPC 510 838 278 com sede na Rua da Igreja, n.º 556, representada pelo seu Presidente, Rui Alexandre Maciel, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

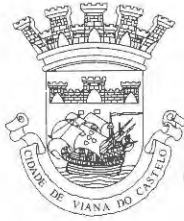
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	114.850,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- -- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina Gaspar



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 23)

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS** - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.20. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, com o NIPC 510 840 353, com sede na Rua de São João Novo, n.º 408, representada pelo seu Presidente, David Meira Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	120.590,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - Está conforme o original. - - - - -
- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -
- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. - - - - -

Calças - 400g -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias.0 Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.21. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, com o NIPC 510 840 566, com sede no Largo do Arco Festivo, n.º 222, representada pelo seu Presidente, Filipe Mendes da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	82.380,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. - - - - -

Georgi - Yang -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS**:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. (...)

2.22. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO E MEADELA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, com o NIPC 510 840 949, com sede na Rua Conde de Aurora, n.º 689, representada pelo seu Presidente, José António Gonçalves Ramos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) as cláusulas deste auto;
- b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) o Código dos Contratos Públicos;
- b) o Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	250.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) apoio técnico à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Cláudio Gonçalves



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E**

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

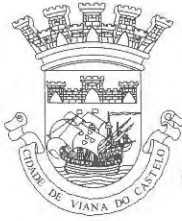
recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.23. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AREOSA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Areosa**, com o NIPC 507 725 530, com sede no Largo da Liberdade, n.º 24, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Mesquita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Areosa**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Areosa**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Areosa** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	79.090,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Areosa**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Areosa**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Areosa**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - Está conforme o original. - - - - -
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. - - - - -

Georgina Jones



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



Câmara Municipal de Viana do Castelo

freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.24. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE DARQUE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Darque**, com o NIPC 501 065 962, com sede na Rua António Alves, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Alves Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

- a) o Código dos Contratos Públicos;
- b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Darque**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Darque**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Darque** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	112.810,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Darque**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Darque**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Darque**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original.
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove.

Georgi - Yang -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.25. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA FRANCA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Castelo, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A Junta de Freguesia de Vila Franca, com o NIPC 501 073 612, com sede no Largo do Souto Barrosa, n.º 123, representada pelo seu Presidente, José Carlos Rodrigues Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Franca**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Franca** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	49.890,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Franca**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina Yang



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.26. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Castelo, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha, com o NIPC 507 330 501, com sede no Largo António Roleira Marinho, n.º37, representada pelo seu Presidente, José Filipe Correia da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	66.480,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

- - - Está conforme o original. - - - - -
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. - - - - -

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E

UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê

reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica

de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O

reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da

Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas,

mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as

freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do

XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de

proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o

desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão

territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos

os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos

das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de

Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia

dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de

recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos

Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada



freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalho.”. (...)

2.27. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.



- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Castelo, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A Junta de Freguesia de Vila de Punhe, com o NIPC 501 073 337, com sede na Rua da Casqueira, n.º 74, representada pelo seu Presidente, António Manuel Cunha Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.



Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	52.500,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

--- Está conforme o original. -----
 - - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina Yang

(DOCUMENTO Nº 31)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

12/08/2019

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO

SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Delegação de Competências

Considerando que a Delegação de Competências do Município de Viana do Castelo para as Freguesias e União de Freguesias nos levantam algumas questões, tais como:

- 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos.
- 2- Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas.

Assim, a CDU vota a favor em relação à freguesia de Darque e União de Freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela por conhecer que se chegou a acordo e abstém-se em todas as outras juntas de freguesia por desconhecer o desfecho das negociações.

Viana do Castelo, 12 de Agosto 2019

O Agrupamento Político da CDU

O eleito Municipal

Declaração de Voto

O Bloco de Esquerda abstém-se no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal Extraordinária de 12 de agosto de 2019 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS Pelos motivos que, a seguir se transcrevem:

- 1- O Bloco de Esquerda acredita no princípio da subsidiariedade inscrito na Constituição Portuguesa e entende que as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia são o órgão democrático que se encontra mais próximo das populações e, por isso, devem ser elas a desempenhar todas as funções, para as quais tenham competências na relação direta que estabelecem com os cidadãos. Isso só pode valorizar o poder autárquico.
- 2- O Bloco de Esquerda entende que as verbas consignadas pelo orçamento de estado para as Freguesias e Uniões de Freguesias são insuficientes e, em muitos casos, colocariam até em causa a sua própria existência.
- 3- A transferência de Verbas das Câmaras Municipais para as Juntas de Freguesias e Uniões de Freguesias é por isso, não só necessária como vital para muitas delas.
- 4- A transferência de competências para as juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia que agora se vê enquadrada num novo regime jurídico (Lei 50/2019) parecia criar as condições para que essa prática ganhasse transparência. Transparência essa que é vital à independência dos vários organismos da administração local acabando com a aparente discricionariedade na atribuição dessas verbas.
- 5- O Bloco de esquerda não pode compactuar com o facto de ser chamado a decidir sobre verbas a transferir sem perceber, detalhadamente, as razões que motivam o apuramento final dos valores apresentados a esta Assembleia mesmo não parecendo haver qualquer oposição por parte dos senhores presidentes de Junta que dela fazem parte integrante.
- 6- O Bloco de esquerda entende, que no âmbito das competências a transferir, deverá ser criado um regulamento claro e escrutinável, em que cada junta de Freguesia ou União de freguesias, possa, ela própria, apurar o montante a que tem direito, uma vez assumida determinada competência que, dessa forma, passe a ser da sua responsabilidade.
- 7- Havendo tarefas no âmbito das transferências de competências que, pelo menos em algumas Freguesias e Uniões de Freguesias, serão partilhadas quer pelos serviços do próprio Município quer pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia não resulta claro, para o cidadão comum, de quem é a competência, nomeadamente no que se refere à “Gestão de espaços verdes”, à “Limpeza das vias e espaços públicos” e à “Manutenção reparação e substituição do mobiliário urbano” pelo que nos parece necessária a identificação clara (no sítio da autarquia, por exemplo) que espaços, vias e equipamentos, são da responsabilidade de quem. O cidadão, uma vez confrontado com a qualidade do serviço prestado, deve saber a quem ele se deve.
- 8- Também não resulta claro qual o entendimento do Município e das Juntas de Freguesia sobre o alcance do que é entendido por “realização de pequenas reparações nos estabelecimentos escolares” pelo que tememos que isso possa ser palco de conflitos futuros sobre a quem cabe determinada competência. Por tudo o que atrás referimos, e porque entendemos que esta matéria deveria ser da maior transparência porque, só dessa forma, se assegura a dignidade e independência do poder Local das Freguesias, não podemos votar favoravelmente esta proposta. A nossa abstenção prende-se com o facto de não haver manifestação de oposição por parte dos senhores presidentes de Junta de Freguesia e Uniões de Freguesia e por saber como é vital, para muitas delas, as verbas agora consignadas. Entendemos, no entanto, que para futuro, se crie um regulamento claro e escrutinável por todos, porque só isso permitirá a independência dos vários órgãos de poder local.

O deputado do Bloco de Esquerda,
Luís Louro



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(03) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreira foi apresentada a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação, que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA** – No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Capítulo VI, Artigo 57, propõe-se que a composição do Conselho Municipal de Educação seja a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;
b) O presidente da assembleia municipal;
c) O vereador responsável pela educação;
d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação (indicado pelo Ministério da Educação ou DGEstE);
f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva (indicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte);
g) Os diretores dos agrupamentos de escolas da área do município:
- Agrupamento de Escolas da Abelheira;
- Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;
- Agrupamento de Escolas de Barroselas;
- Agrupamento de Escolas de Monserrate;
- Agrupamento de Escolas de Monte da Ola;
- Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior;
- Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.
h) Um representante das instituições de ensino superior público (indicado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo);
i) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público (eleito pelos pares);
j) Um representante do pessoal docente do ensino básico público (eleito pelos pares);
k) Um representante do pessoal docente da educação pré -escolar pública (eleito pelos pares);
l) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas (eleito pelos Membros do Conselho Pedagógico):
- Agrupamento de Escolas da Abelheira;
- Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;
- Agrupamento de Escolas de Barroselas;
- Agrupamento de Escolas de Monserrate;
- Agrupamento de Escolas de Monte da Ola;
- Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior;
- Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

m) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados (eleito pelos pares);
n) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação (eleitos pelos pares);
o) Um representante das associações de estudantes (eleito pelos pares);
p) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação (eleito pelos pares);
q) Um representante dos serviços públicos de saúde (indicado pela Unidade de Saúde Pública do Alto Minho);
r) Um representante dos serviços da segurança social (indicado pelo Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo);
s) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional (indicado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo);
t) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto (indicado pelo Instituto Português de Desporto e Juventude de Viana do Castelo);
u) Um representante das forças de segurança (indicado pelo Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública e pelo Comando do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo);
v) Um representante do conselho municipal da juventude (indicado pelo Conselho Municipal da Juventude).

(a) Maria José Guerreiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa, e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

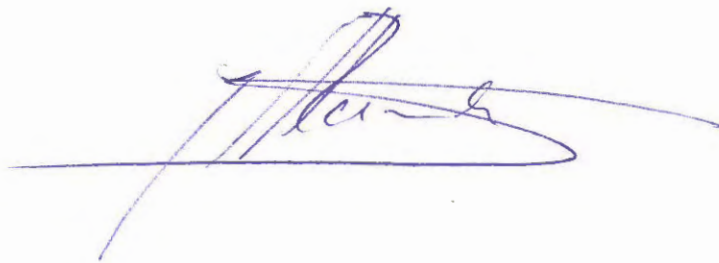
--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgi - Gung -

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe para integrar o Conselho Municipal de Educação, o Presidente de Junta de freguesia de Vila de Pente, António Manuel Nunes de Pente Costa, em representação das freguesias do Conselho.

Viana do Castelo, 12 de Agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'António Nunes', written over a horizontal line.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(06) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – HOTI VIANA, SA – ARTº 23º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo

Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - HOTI VIANA – HOTÉIS, S.A., - ART.º 23.º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO -

A empresa Hoti Viana – Hotéis, S.A., com sede na Avenida D. João II, lote 1.16.02B, Parque das Nações, Lisboa, contribuinte n.º 515 210 137, vai proceder à construção de uma unidade hoteleira de 4 estrelas (140 quartos), no Parque da Cidade. Para tal, procedeu à aquisição de um terreno destinado a construção urbana, com a área de 8.496,70 m², sito na Rua de Argaçosa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6649 da União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3124. Esta aquisição representa um investimento de 1.300.000,00 €, sendo que para as obras de construção o valor ascenderá aos 12.000.000,00 €, e a consequente criação de **35 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor de **84.500,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício



Câmara Municipal de Viana do Castelo

fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. -----

- - - Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de agosto do ano dois mil e dezanove. -----

Georgina



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

12/08/2019

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO

SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Atribuição do benefício de isenção de IMT

A CDU vota contra este ponto da ordem de trabalhos por continuarmos a pensar que não nos foram disponibilizadas as condições técnicas necessárias para podermos proceder a uma votação favorável às alterações introduzidas na volumetria do Hoti Viana, SA e acharmos pelo contrário que, à partida, a alteração desse edifício dos 4 para os 7 andares não se coadunava com a sua localização, junto ao rio, em consonância com o voto da nossa Vereadora na Câmara Municipal.

Porém, o voto da CDU não foi nem é contra o investimento tão necessário ao nosso concelho. A CDU apenas pretende não ser responsabilizada, mais tarde, pelos erros na construção deste volumoso edifício naquele enquadramento paisagístico.

Viana do Castelo, 12 de Agosto 2019

O Agrupamento Político da CDU

O eleito Municipal
